



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 2652/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3551/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA MOEDA SOCIAL

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Dudu, no qual indica ao exmo. Sr. Prefeito municipal a necessidade de projeto de lei no âmbito do município de Petrópolis o programa moeda social.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Cumpre salientar que existe a indicação legislativa protocolada pelo Ilmo. Vereador Dr. Mauro Peralta sob o nº 5223/2021, ou seja, protocolada no dia 20/05/2021.

A referida indicação legislativa fora aprovada na sessão do dia 10/02/2022. Sendo o ofício PRE-LEG enviado para a Prefeitura sob o nº 77/2022 no dia 23/02/2022.

Feitas essas considerações, **passamos aos aspectos regimentais no caso em tela.**

O **Artigo 100, inciso I e o §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis** são taxativos quanto a prejudicialidade da proposição ora analisada, vejamos:

Art. 100. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que **determinará seu arquivamento**:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro **que já tenha sido aprovado**, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

§5º A proposição dada como prejudicada será mandada **arquivar definitivamente**, pelo Presidente da Câmara.

Ademais, o **Artigo 26, §5º do RICMP** possibilita ao presidente delegar para os vice-presidentes competências que lhe seja própria, vejamos:

Art. 26. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e Prerrogativas:

§5º O Presidente poderá delegar oficialmente aos Vice-Presidentes, competências que lhe seja própria.

Seguindo o raciocínio do dispositivo regimental supramencionado, ou seja, do Ilmo Presidente desta Casa de recusar as proposições prejudicadas pela duplicitade, fora delegada através do **ATO PRE-LEG 010/2021** e com o advento deste **ATO** passou-se para o Ilmo. 2º Vice-Presidente a atribuição de recusar e **arquivar proposições** que no caso em tela, fora aprovada na mesma **legislatura**, vejamos:

ATO PRE-LEG 010/2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE

Art. 1º - Delega, de acordo com o que estabelece o §5º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, as seguintes atribuições:

I – As matérias votadas na Sessão Ordinária do Legislativo serão datadas e assinadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretoria desta Casa; e

II – As Indicações declaradas com o mesmo objetivo a de outros Vereadores, que estejam tramitando ou já tenham sido aprovadas, na mesma legislatura, serão recusadas e arquivadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora desta Casa.

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **CONTRÁRIA**.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de Julho de 2022

OCTAVIO S. C. DP P/14

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal


Mauro mauro Protetor
DR. MAURO PERALTA
Vogal